ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 006/93 Data 19 / 02 / 93

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 006/93

CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CRIA E EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 22 / 02 / 19 93
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 19.02.93

PROTOCOLO: 19.02.93

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 22.02.1993

DO RIO GRANDE DO SUL

FEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

AM.No 006/93 Erechim, Rs., 19 de Fevereiro de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Em cumprimento aos dispositivos legais contidos no 36, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, solicitamos a ecial atenção de Vossa Excelência no sentido de convocar o er Legislativo Municipal, para Reunião Extraordinária, para eciação em regime de urgência, os seguintes Projetos de Lei:

jeto de Lei No 003/93 - Institui o Serviço de Transporte Escolar e dá outras providências.

jeto de Lei No 004/93 - Regulamenta a contratação de Servidores Temporários na forma prevista no Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal.

jeto de Lei No 005/93 - Dispõe sobre a regularização do Lote 41 "A", Quadra "F", do Bairro Florestinha, em nome do Senhor JOÃO EDI DE CHAVES.

ojeto de Lei No 006/93 - Corrige os salários dos Servidores Municipais, cria e extingue Cargos e dá outras providências.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência dos Nobres Senhores Veradores as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Folha Livro
06/93 19/02/93
PRESIDENTE

XMO.SR.
EREADOR CESAR AUGUSTO CALDART
D. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

PROJETO DE LEI No 006/93.

CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CRIA E EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento as disposições contidas na Lei Orgânica do Município **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o – É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais pelo índice geral de **20% (VINTE POR CENTO)** aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos a partir da última correção salarial concedida.

Parágrafo Único – A reposição ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2o – Às horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico e horas-compressor é concedida a antecipação compensável de 23% (vinte e três por cento), correspondente ao parágrafo primeiro da Lei No 2521, de 26-01-93.

Art. 3o – Para atender as disposições da Lei No 2515, de 29 de dezembro de 1992, são criados os seguintes Cargos em Comissão ou Função Gratificada:

a) Procurador do Município, com vencimentos e representação correspondentes ao Padrão CC-1 ou FG-1, do Anexo VI da Lei No 2415/92;

b) Coordenador de Planejamento, com vencimentos e representação correspondentes ao Padrão CC-1 ou FG-1, do Anexo VI da Lei No 2415/92;

Parágrafo Único – Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito.

Art. 4o – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

FL. 993

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 01 de fevereiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 19 DE FEVEREIRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 006/93 Data 19 02 93
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião 22 02 19 93
CELSO AUGUSTO CALDART
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Fls. 004

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

A evolução inflacionária não foram acompanhados com igual intensidade na evolução da Receita do Município.

De outra parte, a Política Salarial Oficial somente deflagará a correção de salários no mês de maio.

A Administração sente-se, todavia, no dever, de repassar correções dentro das possibilidades da receita capazes de repor senão no todo, parte das perdas sofridas no mes pelos Servidores do Município.

A Lei No 2515 de 29 de dezembro de 1992, criou a Procuradoria do Município, e o Sistema Municipal de Planejamento, não criando entretanto os respectivos cargos de Procurador e de Coordenador de Planejamento.

As atribuições inerentes a estrutura já aprovada vem sendo exercida em todas as suas atribuições pelo Procurador do Município e a Coordenação de Planejamento necessário para implementar aquele Instituto Legal, vem sendo exercida, mas não encontra a correspondente contrapartida do pagamento pela falta da criação do Cargo.

Neste sentido impõem-se o dever de sanar aquela omissão, o que se faz no presente Projeto.

Sem outro particular para o momento renovamos as Vossas Excelências nossos protestos de profunda admiração e estima.

ANTONIO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

Fls. 005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI 006/93

PODER EXECUTIVO

REF.: CORRIGE OS SALÁRIOS ...

EMENDAS:

Nós, abaixo firmatários, na forma do Regimento Interno, propomos à apreciação do plenário , as seguintes emendas/alterações:

O Art. 3º passa a ter a redação do artigo 4º do Projeto de Lei.

O Art 4º passa a ter a redação do artigo 5º do Projeto de Lei.

Erechim,rs, 22de fevereiro de 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 22 / 02 / 1993

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

016/93 - ZB Erechim, RS, 24 de fevereiro de 1.993

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente levar ao conhecimento de V. Excia., que em data de 22 de fevereiro de 1.993, reuniu-se extraordinariamente esta Casa de representação popular e na ocasião tramitou na pauta da Ordem do Dia, Projeto de Lei de origem do Executivo, abaixo relacionado e anexado ao presente para os devidos fins:

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 006/93 - CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CRIA E EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
  APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito de Erechim
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2522, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.

CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CRIA E EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento as disposições contidas na Lei Orgânica do Município **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais pelo índice geral de **20% (VINTE POR CENTO)** aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos a partir da última correção salarial concedida.

Parágrafo único - A reposição ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2o - Às horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico e horas-compressor é concedida a antecipação compensável de 23% (vinte e três por cento), correspondente ao parágrafo primeiro da Lei No 2521, de 26-01-93.

Art. 3o - Para atender as disposições da Lei No 2515, de 29 de dezembro de 1992, são criados os seguintes Cargos em Comissão ou Função Gratificada:

a) Procurador do Município, com vencimentos e representação correspondentes ao Padrão CC-1 ou FG-1, do Anexo VI da Lei No 2415/92;

b) Coordenador de Planejamento, com vencimentos e representação correspondentes ao Padrão CC-1 ou FG-1, do Anexo VI da Lei No 2415/92;

Parágrafo único - Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito.

/

Art. 4o - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 01 de fevereiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 26 DE FEVEREIRO DE 1993.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração